

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 058/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022



Autoriza o poder executivo a instituir "Turno Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho" e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir "**TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**", no serviço público municipal.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

Parágrafo Segundo - A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo, segundo as necessidades públicas das Secretarias Municipais.

Art. 2º. Os serviços essenciais poderão ter jornada definida pela respectiva Secretaria Municipal, que deverá expedir ordem de serviço para a regulamentação.

Art. 3º. A jornada ininterrupta instituída no artigo 1º vigorará no período de **19 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023**.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, revogar a referida redução da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - A revogação de que trata o artigo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, prorrogar a jornada ininterrupta por até 60 dias.

Parágrafo Quarto - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do turno de jornada ininterrupta de trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços.

Art. 4º. Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º. Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o Cargo.

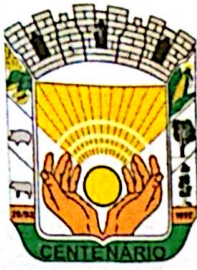
Art. 6º. O Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber esta Lei mediante Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
14 DE DEZEMBRO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que os cumprimentamos, vimos, por meio deste, encaminhar Projeto de Lei que tem por objetivo instituir turno ininterrupto da jornada de trabalho.


Inicialmente, é necessário referir que os serviços municipais desenvolveram um trabalho muito significativo no curso do presente exercício, razão pela qual a medida a ser implementada tem o escopo de permitir o cumprimento integral das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

Nessa ordem, a decisão de encaminhar a presente matéria não difere da situação que se afigurou em anos anteriores quando a mesma medida foi adotada, ou seja, além da busca do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal também se objetiva uma maior rentabilidade dos serviços em um turno mais prolongado e sem interrupção.

Além disso, importante referir que tal medida de contenção de despesas já foi adotada por diversos Municípios de nossa região (aqueles que não adotaram estão em vias de adotá-la), visto que os repasses de recursos pelos órgãos governamentais federais e estaduais também sofrem uma queda nesta época.

Desta forma, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, solicitando a votação e apreciação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/RS,
14 DE DEZEMBRO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK
Prefeito Municipal